



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Altera a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a obrigatoriedade da inclusão de mensagens de conscientização sobre a violência contra a mulher nos rótulos de bebidas alcoólicas comercializadas em locais de grande concentração de público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a obrigatoriedade da inclusão de mensagens de conscientização sobre a violência contra a mulher nos rótulos de bebidas alcoólicas comercializadas em locais de grande concentração de público, como em estádios de futebol.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 31-B. É obrigatória a inserção de mensagens de conscientização sobre a violência contra a mulher nos rótulos de bebidas alcoólicas comercializadas em locais de grande concentração de público, a exemplo de estádios de futebol, com a finalidade de informar ao consumidor que tal prática constitui crime, bem como de indicar os canais disponíveis para denúncia.

§ 1º A mensagem a que se refere este artigo será inserida nos rótulos das bebidas alcoólicas de forma destacada e legível, contendo, no mínimo, a expressão: "Violência contra a mulher é crime. Denuncie."

Apresentação: 07/08/2025 14:57:00.120 - Mesa

PL n.3813/2025





## RA DOS DEPUTADOS

te da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 07/08/2025 14:57:00.120 - Mesa

PL n.3813/2025

I - A mensagem deverá ser acompanhada da indicação dos canais de denúncia disponíveis.

§ 2º As obrigações previstas neste artigo aplicam-se aos fabricantes, distribuidores e comerciantes responsáveis pela comercialização de bebidas alcoólicas em locais de grande concentração de público, a exemplo de estádios de futebol.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis”. (NR)

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis:

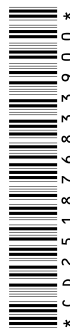
- I – à apreensão ou recolhimento dos produtos irregulares;
- II – à aplicação de multa, conforme regulamentação do órgão competente;
- III – à suspensão de venda nos estabelecimentos até a regularização.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é um dos mais graves problemas sociais enfrentados no Brasil, com impactos profundos na dignidade, na saúde física e mental e na liberdade das mulheres. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, milhares de casos de agressão, feminicídio e





## RA DOS DEPUTADOS

te da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

violência doméstica são registrados anualmente, sendo muitos desses atos impulsionados pelo consumo abusivo de bebidas alcoólicas.

Estudos demonstram que existe uma correlação significativa entre o consumo de álcool e o aumento de casos de violência doméstica, particularmente após eventos desportivos de grande dimensão, como jogos de futebol. Esta realidade evidencia a necessidade de intervenções específicas que utilizem estes espaços como oportunidades para educação e conscientização.

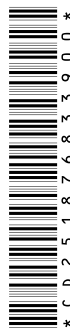
Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe alterações na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) para estabelecer a obrigatoriedade da inclusão de mensagens educativas nos rótulos e embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas em locais de grande concentração de público, como em estádios de futebol

. A medida visa promover, por meio da informação e da sensibilização, a conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência de gênero e a necessidade de combatê-la em todos os espaços, inclusive os esportivos.

A escolha de inserir mensagens nos rótulos de bebidas alcoólicas comercializadas em ambientes de grande circulação de pessoas é estratégica. Tais mensagens não apenas cumprem um papel educativo, como também reforçam o papel social dos fornecedores na construção de uma cultura de paz e respeito às mulheres.

Além disso, a medida encontra respaldo nos princípios do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no art. 4º, que trata da Política Nacional das Relações de Consumo, ao estabelecer como diretriz a promoção de práticas de consumo sustentáveis e conscientes, voltadas à dignidade humana e à cidadania.

Trata-se, portanto, de uma proposta de cunho educativo, preventivo e de forte simbolismo social, que busca somar esforços





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

institucionais no enfrentamento à violência contra a mulher, utilizando ferramentas já consolidadas na legislação e no cotidiano do consumidor.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**ROGÉRIA SANTOS**  
Deputada Federal

Apresentação: 07/08/2025 14:57:00.120 - Mesa

PL n.3813/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251876833900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



\* CD 251876833900 \*